

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA | CÍVEL

Acórdão

Processo	Data do documento	Relator
111662/12.0YIPRT-B.L1-2	9 de março de 2017	Tibério Silva

DESCRITORES

Honorários > Peritos

SUMÁRIO

1.-Com o recurso da decisão que ponha termo a um incidente, como seja o da fixação de remuneração a peritos, podem ser impugnadas eventuais decisões interlocutórias respeitantes a esse incidente, de acordo com o nº3 do art. 644º do CPC.

2.-Numa perícia com interesse para ambas as partes, ainda que desencadeada por requerimento de uma delas e que o tribunal determinou fosse colegial, deve, por referência ao art. 532º, nº3, do CPC, o pagamento dos encargos recair sobre as duas.

3.-O Ac. do Tr. Constitucional nº 33/2017, datado de 01-02-1017, declarou, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma que impede a fixação de remuneração de perito em montante superior ao limite de 10 UC, interpretativamente extraída dos n.os 2 e 4 do artigo 17.º do Regulamento das Custas Processuais em conjugação com a sua tabela IV.

4.-A adequada remuneração não deve, no entanto, olvidar todos os interesses em jogo, designadamente o facto de se estar perante um «caso de prestação de serviços em colaboração com a justiça» e não em mercado livre.

(Sumário elaborado pelo Relator)

Fonte: <http://www.dgsi.pt>